

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal-SENAC/AR/DF, CNPJ N.º 03.296.968/0001-03, de um lado e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF, CNPJ N.º 37.160.686/0001-98, de conformidade com o Art. 611 e seguintes da C.L.T. e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Representação Sindical

O Senac-DF garantirá que todos os trabalhadores da Entidade estejam representados pelo acordo em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Data-Base e Vigência

Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência no período de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - Reajuste Salarial

Fica assegurado aos empregados do SENAC/DF o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a contar de 1º de maio de 2007 incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril e abrangerá o período da data base de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - Auxílio-Funeral

Fica assegurado aos empregados do Senac-DF o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral, a que se refere o item 11.1.6.1 do Regulamento de Pessoal do Senac-DF, no valor de, até, R\$2.000,00 (Dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Auxílio-Doença

Aos servidores em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo Senac-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro. A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o SENAC - DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago pelo Senac-DF e o valor devido, o acerto, para mais ou para menos, será providenciado no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico do Senac-DF para exame, a fim de que o Senac-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto. O não comparecimento do servidor implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deve se submeter.

CLÁUSULA SEXTA - Empregado-Estudante

Serão abonadas as faltas, em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O Senac-DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de setenta e duas horas. A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até cinco dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Alimentação

Será concedido subsídio de oitenta por cento para uma refeição diária nos restaurantes do Sesc-DF, nos dias de efetivo trabalho, sem integração ao salário por não se constituir em contraprestação de serviços, quando o horário de início, ou horário final ou intervalo de trabalho do empregado coincidir com o horário de funcionamento dos restaurantes do Sesc-DF.

Parágrafo Primeiro. Durante as férias, o empregado não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo Segundo. Os empregados/instrutores farão jus ao auxílio-alimentação referente aos dias em que trabalharem o mínimo de seis horas diárias, seguidas ou alternadas, em efetiva atividade docente ou extra classe, nesse último caso, quando convocados oficialmente pelo Senac-DF.

CLÁUSULA OITAVA - Uniformes

Os empregados terão direito a uniforme gratuito, quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização ao Senac-DF pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontra, quando concedido há menos de seis meses.

CLÁUSULA NONA - Quebra-de-Caixa

Fica estabelecido o pagamento de "quebra-de-caixa", correspondente a dez por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08, para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional, sendo que igual valor será pago ao empregado que faz a distribuição do Vale Transporte na sede do Senac-DF.

Parágrafo Primeiro Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor; e acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo Não fará jus à "quebra de caixa" o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quadro de Aviso

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências do Senac-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dispensa de Aviso Prévio

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado despedido, no momento em que

ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Contribuição Assistencial

O Senac-DF descontará, no mês de agosto de 2007, 0,5% (meio por cento) dos salários já reajustados de cada empregado, a título de contribuição Assistencial, em razão da negociação do Acordo Coletivo 2007/2008, recolhendo o produto, até o 5º dia útil do mês subsequente, em favor do SINDAF/DF, por meio de depósito na conta bancária, n.º. 15.930-1 Agência n.º 1887-2 do Banco do Brasil S/A, dessa instituição.

Parágrafo Único. Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida neste artigo, desde que se manifeste por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Garantia à Aposentadoria

Fica vedada a demissão imotivada de empregados às vésperas de aposentadoria integral.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até um ano antecedente ao limite legal de aposentadoria.

Parágrafo Segundo. Não se aplica o disposto no caput desta cláusula no caso de falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Abono de falta

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro. Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo. Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no SENAC/DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma em que estiver atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Remuneração de instrutor com curso cancelado ou adiado

O instrutor designado para ministrar um curso que for cancelado, por iniciativa do Senac-DF, fará jus ao recebimento de remuneração por atividade extra classe, desde que desenvolva tarefas designadas pelo Gerente da Unidade Operativa, com o mesmo número de horas previsto para o curso cancelado.

Parágrafo Único. Para os cursos que forem adiados, o instrutor também fará jus ao recebimento da remuneração por atividade extra classe, desde que desenvolvida no período não coincidente com o novo período do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - REMUNERAÇÃO DO INSTRUTOR, RELATIVA AO INCENTIVO PLANEJAMENTO-DESENVOLVIMENTO.

O instrutor receberá, a título de incentivo planejamento-desenvolvimento, a remuneração equivalente a uma hora adicional extra classe, para cada oito horas de aula efetivamente ministradas no período de referência.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta cláusula, não se aplica sobre as horas extra classe remuneradas ao instrutor, no caso de cancelamento ou adiamento de curso.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Declaração de Comparecimento

O SINDAF-DF se obriga a fornecer ao Senac-DF declaração de comparecimento, quando o empregado, apesar de comunicado, não comparecer para homologação de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Abono de Férias

O abono de férias de que trata o Art. 143 da CLT, 2º - caso de férias coletivas - fica garantido mediante requerimento individual expresso pelo empregado, respeitado o prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Intervalo Interjornada

Quando o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas à disposição do Senac-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O SENAC - DF poderá conceder licença sem vencimento ao empregado que requerer, de forma justificada, a critério da Direção Regional, por até vinte e quatro meses consecutivos, prorrogáveis por, até, igual período.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual forma e teor, devendo o SINDAF-DF promover o depósito de uma via na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

Brasília, julho de 2007.

ADELMIR ARAÚJO SANTANA
Presidente do conselho regional do SENAC/AR/DF
CPF-023.615.821-04

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF-102.626.951-20